

## **Resolução nº 469**

**de 18 de dezembro de 2007**

**Ementa:** Ratifica o pagamento de verbas de representação, jeton e diárias no Conselho Federal de Farmácia, nos termos da Lei Federal nº 11.000/04, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que a Lei Federal nº 3.820/60 em seu artigo 6º define as atribuições do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando que as funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuitas e honoríficas, não havendo quaisquer ingerências, ainda que reflexas, do Poder Executivo Federal;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia é uma autarquia federal especial corporativa, não possuindo quaisquer vínculos com a União Federal e seu orçamento, não sendo sujeito à supervisão ministerial nos termos do Decreto-Lei 968/69, não tendo orçamento vinculado a União, não integrando a Administração Pública Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 11.000/04 confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Farmácia estabelecer normas para garantir a unidade de ação dos Conselhos Regionais de Farmácia do país;

Considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiros públicos;

Considerando o venerando acórdão administrativo do Tribunal de Contas da União nº 520/2007, constante da Ata nº 14/2007 – Plenário, referente à Sessão Administrativa do dia 11/04/07, reformando o entendimento daquela Corte referente ao Acórdão nº 745/2007 – Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC – 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000/04;

Considerando a imperatividade de regulamentar as verbas para exercício das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, garantindo os princípios da publicidade, legalidade e moralidade,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ratificar os valores da Resolução/CFF nº 462, de 3 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2007, Seção 1, página 88, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 2º** - Determinar que os Conselhos Regionais de Farmácia publiquem os atos normativos referentes aos valores de diárias, verbas de representação e jetons, com eficácia a partir da aprovação e homologação pelo Conselho Federal de Farmácia.

**Art. 3º** - O Conselho Federal de Farmácia editará resolução específica até 31 de janeiro de 2008, contendo todos os atos dos Conselhos Regionais de Farmácia, referentes ao artigo anterior.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaldo de Souza Santos

Presidente do CFF